



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VI. Números 1.269 e 1.270

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 29 e 30 de dezembro de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Complementar nº 8 — de 3 de dezembro de 1970

Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É instituído, na forma prevista nesta Lei Complementar, o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Art. 2º A União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios contribuirão para o Programa, mediante recolhimento mensal ao Banco do Brasil das seguintes parcelas:

I — União

1% (um por cento) das receitas correntes efetivamente arrecadadas, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subseqüentes.

II — Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios:

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subseqüentes.

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União e dos Estados através do Fundo de Participações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único. Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 3º. As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, da União, dos estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios contribuirão para o programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subseqüentes.

Art. 4º. As contribuições recebidas pelo Banco do Brasil serão distribuídas entre todos os servidores em atividades, civis e militares, da União, dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios,

bem como das suas entidades da administração indireta e fundações, observados os seguintes critérios:

a) 50% proporcionais ao montante da remuneração percebida pelo servidor, no período;

b) 50% em partes proporcionais aos quinquênios de serviços prestado pelo servidor.

Parágrafo Único. A distribuição de que trata este artigo somente beneficiará os titulares, nas entidades mencionadas nesta Lei Complementar, de cargo ou função de provimento efetivo ou que possam adquirir estabilidade, ou de emprego de natureza não eventual, regido pela legislação trabalhista.

Art. 5º. O Banco do Brasil S.A., ao qual competirá a administração do Programa, manterá contas individualizadas para cada servidor e cobrará uma comissão de serviço, tudo na forma que for estipulada pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º. Os depósitos a que se refere este artigo não estão sujeitos a impostos de renda ou contribuição previdenciária, nem se incorporam, para qualquer fim, à remuneração do cargo, função ou emprego.

§ 2º. As contas abertas no Banco do Brasil S.A., na forma desta Lei Complementar, serão creditadas:

a) pela correção monetária anual do saldo credor, obedecidos os índices aplicáveis às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

b) pelos juros de 3% (três por cento) calculados, anualmente, sobre o saldo corrigido dos depósitos;

c) pelo resultado líquido das operações realizadas com recursos do Programa, deduzidas as despesas administrativas e as provisões e reservas cuja constituição seja indispensável, quando o rendimento for superior à soma das alíneas a e b.

§ 3º. Ao final de cada ano, contado da data da abertura da conta, será facultado ao servidor o levantamento dos juros e da correção monetária, bem como dos rendimentos da quota-parte produzida pela alínea c anterior, se existir.

§ 4º. Por ocasião de casamento, aposentadoria, transferência para a reserva, reforma ou invalidez do servidor titular da conta, poderá o mesmo receber os valores depositados em seu nome; ocorrendo a morte, esses valores serão atribuídos aos dependentes e, em sua falta, os sucessores.

§ 5º. Na forma das normas aprovadas pelo Con-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 7,80
Semestral	Cr\$ 3,90
Trimestral	Cr\$ 1,45
Número avulso	Cr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale, postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, e do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

selho Monetário Nacional, o servidor poderá requerer a liberação do saldo de seus depósitos, para utilização total ou parcial na compra de sua casa própria.

§ 6.º O Banco do Brasil S/A organizará o cadastro geral dos beneficiários desta Lei Complementar.

Art. 6.º Na administração do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S/A, não efetuarão repassas além de 20% (vinte por cento) do valor total das aplicações diretas.

Art. 7.º As importâncias creditadas nas contas do Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público e do Programa de Integração Social são inalienáveis e impenhoráveis, e serão obrigatoriamente transferidas de um para outro, no caso de passar o servidor, pela alteração da relação de emprego, do setor público para o privado, e vice-versa,

Art. 8.º A aplicação do disposto nesta Lei Complementar ao Estados e Municípios, às suas entidades da administração indireta e fundações, bem como aos seus servidores, dependerá de norma legislativa estadual ou municipal.

Art. 9.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Jorge de Carvalho e Silva — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinicius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti,

Divisão de Produção

Térmo do Recebimento de Serviços Prestados por Terceiros

Aos cinco (5) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta (1970), na sala de reuniões da Divisão de Produção, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, pela Comissão composta dos senhores Engenheiro-Agrônomo, Luiz Alberto Lavôr Benigno, Diretor da Divisão de Produção, Veterinário, Antônio Clóves Queiroz Vasques, Chefe da Seção de Fomento da Produção Animal e Sílvio Camilo, Chefe do Posto Agropecuário de Macapá, foi procedido o recebimento dos serviços de recuperação de um (1) estábulo-enfermaria, feito em madeira de lei, pertencente ao Setor Animal do Posto Agropecuário de Macapá, em Fazendinha, efetuados pelo empreiteiro Raimundo de Souza Ferreira, vencedor da concorrência pública realizada através da Carta-Convite n.º 03/70-DP., datada de 16 de outubro de 1970 e Contrato n.º 03/70-DP., datada de 05 de novembro do corrente ano, publicado no Diário Oficial de 30-11-70.

Os serviços acima mencionados, foram executados em regime de empreitada global e supervisionado pela Divisão de Produção, através da Chefia do Posto Agropecuário de Macapá.

Preço da empreitada: Cr\$ 10.005,00

E, como não houvesse qualquer contestação acerca do mencionado serviço, apresentando-se concluído e dentro das normas contratuais, lavrou-se o presente termo em quatro (4) vias de igual forma e mesmo teor, para um só efeito legal, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Comissão supra citada.

Macapá, 15 de dezembro de 1970.

Luiz Alberto Lavôr Benigno Engo. Agrônomo, 22-C
Diretor

Antônio Clóvis Queiroz Vasques
Veterinário, nível 22-C e Chefe da Seção do Fomento da Produção Animal

Sílvio Camilo — Assistente de Organização Rural,
16-B Chefe do P. A. P. M.

Prefeitura Municipal de Macapá

LEI N.º 1 — 02 de dezembro de 1970

Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Macapá, para o exercício de 1971.

A Câmara Municipal de Macapá, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O Orçamento da Prefeitura Municipal de Macapá, para o exercício financeiro de 1971, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cr\$ 3.646.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual valor, respeitado o disposto na Lei nr. 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 2.º — A Receita da Prefeitura Municipal de Macapá será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas, fundos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 — RECEITA

1.1 — Receitas Correntes	1.796.000,00
Receita Tributária	590.000,00
Receita Patrimonial	107.000,00
Receita Industrial	257.000,00
Transferências Correntes	610.000,00
Receitas Diversas	232.000,00
1.2 — Receitas de Capital	1.850.000,00
TOTAL	3.646.000,00

Art. 3.º — A Despesa da Prefeitura Municipal de Macapá será realizada segundo a discriminação dos quadros anexos e subnexos que detalham a composição da Despesa pelos Departamento e Serviços da Administração Municipal, conforme o seguinte desdobramento:

2 — DESPESAS POR PROGRAMAS

01 — Governo e Administração Geral	665.944,17
02 — Administração Financeira	274.818,68
03 — Recursos Nat. e Agropecuários	65.000,00
04 — Viação, Transp. e Comunicações	791.546,81
05 — Indústria e Comércio	29.684,92
06 — Educação e Cultura	575.181,88
07 — Saúde	180.000,00
08 — Bem-Estar Social	335.480,94
09 — Serviços Urbanos	728.342,60
TOTAL	3.646.000,00

3 — DESPESAS POR DEPARTAMENTO E SERVIÇOS**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal	168.542,00
------------------	------------

PODER EXECUTIVO:

01 — Gabinete do Prefeito	96.398,54
02 — Departamento de Administração	668.258,55
03 — Departamento de Finanças	635.235,48
04 — Departamento de Obras e Viação	784.207,83
05 — Departamento de Educação e Cultura	594.639,88
06 — Serv. Mun. de Estradas de Rodagem	600.000,00
07 — Serviços Industriais	98.717,72
TOTAL	3.646.000,00

Art. 4.º — A aplicação dos recursos discriminados no Artigo anterior, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias.

Art. 5.º — O Executivo Municipal poderá, quando necessário, movimentar até 30 de outubro dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, conforme dispõe o Art. 66 e seu parágrafo Único, da Lei nr. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6.º — O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita a fim de se obter a execução, o equilíbrio orçamentário.

Art. 7.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, no decorrer do exercício de 1971, até o limite de 40% (quarenta por cento), na forma dos artigos 7º, e 43 da Lei nr. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8.º — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro do ano de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de março, 02 de dezembro de 1970

João de Oliveira Côrtes

Capitão-de-Fragata (AM) R.Rem.

Prefeito Municipal

Rubens Antônio Albuquerque

Diretor do Departamento de Administração

N.B. O anexo de que trata o art. 3.º desta lei, será publicado em separado.

Prefeitura Municipal de Oiapoque

LEI N.º 2 — de 4 de dezembro de 1970

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Oiapoque para o Exercício Financeiro de 1971.

O Prefeito Municipal de Oiapoque no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O Orçamento do Município de Oiapoque para o Exercício Financeiro de 1971 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cr\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual quantia de Cr\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzeiros).

Art. 2.º — A RECEITA se processará pelas arrecadações de Tributos, Rendas e Suprimentos de Receitas Correntes e de Capital nas especificações que seguem:

RECEITAS CORRENTES:	53.426,55
Receita Tributária	1.980,00
Receita Patrimonial	800,00
Receita Industrial	8.000,00
Transferências Correntes	39.173,45
Receitas Diversas	3.473,10
RECEITAS DE CAPITAL:	78.573,45
— Alienações de bens móveis e imóveis	150,00
Transferências de Capital	78.423,45
	132.000,00

Art. 3.º — A DESPESA será desdobrada segundo as categorias econômicas abaixo especificadas:

DESPESAS CORRENTES:	67.973,43
Despesas de Custeio	65.633,43
Transferências correntes	2.340,00
DESPESAS DE CAPITAL:	64.026,57
Investimentos	64.026,57
	132.000,00

Art. 4.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I — Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Tributária.

II — Abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da Receita Tributária orçada.

Art. 5.º — No decorrer do Exercício Financeiro os recursos destinados aos Programas, sub-Programas e Metas, poderão ser alterados, respeitado o total da Despesa, por unidade orçamentária e obedecidos os limites máximos para cada elemento da Despesa.

Art. 6.º — Esta Lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Oiapoque, 4 de dezembro de 1970

Evilásio Pedro de Lima Ferrelra
Prefeito Substituto

Prefeitura Municipal de Oiapoque

Lei n.º 3 — De 4 de dezembro de 1970

O Prefeito Municipal de Oiapoque usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei n.º 5.839, de 21.09.43

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em face de terem sido insuficientes as dotações na lei orçamentária do presente exercício para determinados sub-elementos e a fim de atender despesas urgentes, ficam abertos créditos adicionais suplementares com anulações parciais de dotações, de acordo com o item II do Art. 5º do Decreto lei municipal n.º 6/69-PO:

I — Ficam abertos os seguintes créditos adicionais suplementares no total de Cr\$ 32.900,00 (Trinta e dois mil e novecentos cruzeiros), assim especificados:

3.0.0.0	Despesas Correntes		
3.1.0.0	Despesas de Custeio		
3.1.2.0	Material de Consumo	3.544,50	3.544,50
4.0.0.0	Despesas de Capital		
4.1.0.0	Investimentos		
4.1.1.0	Obras Públicas		
4.1.1.2	Início de Obras		
02.00	Rêde telefônica suburbana	1.235,00	
4.1.1.3	Prosseguimento e conclusão de Obras		
02.00	Trapiche Municipal	5.500,00	
04.00	Construção, Melhoria a Conservação de Rodovias	12.020,50	
4.1.1.5	Construção de Edifícios Públicos		
01.00	Garage Municipal	6.200,00	
02.00	Mercado Municipal	3.200,00	
03.00	Matadouro Municipal	1.200,00	29.355,50
SOMA			32.900,00

II — Ficam assim anulados, parcialmente, as dotações orçamentárias abaixo relacionadas, que somam Cr\$ 32.900,00 (trinta e dois mil, novecentos cruzelros).

3.0.0.0	Despesas Correntes		
3.1.0.0	Despesas de Custeio		
3.1.1.0	Pessoal		
3.1.1.1	Pessoal Cível		
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	2.447,14	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	3.097,36	
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Previdência Social	500,00	6.044,50
4.0.0.0	Despesas de Capital		
4.1.0.0	Investimentos		
4.1.1.0	Obras Públicas		
4.1.1.2	Início de Obras		
4.1.1.3	Prosseguimento e Conclusão de Obras		
05.00	Obras de Drenagem e Atêrro:	2.955,50	
06.00	Ampliação da rêde elétrica:	4.000,00	
07.00	Ampliação do sub-pôsto de Vila Velha	2.000,00	
08.00	Granja Municipal:	2.000,00	
4.1.1.4	Construção do Edifícios Públicos		
04.00	Casa para Hospedagem	6.000,00	
4.1.3.1	Máquinas, Motores e Aparelhos	3.000,00	
4.1.4.0	Material Permanente		
01.00	Animais para trabalho de produção e reprodução:	1.300,00	
03.00	Ferramentas e Utensílios para Oficina:	3.000,00	
05.00	Utensílios de Copa e Cozinha	400,00	
06.00	Veículos de atração pessoal e animal:	700,00	
08.00	Mobiliário em Geral:	500,00	
11.00	Outros Materiais de Uso Dureiro:	1.000,00	29.355,50
S O M A			32.900,00

Art. 2.º Os efeitos dêste Decreto são contados da data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oiapoque, 4 de dezembro de 1970.

Evilásio Pedro de Lima Ferreira
Prefeito Substituto

Divisão de Obras

Térmo de Recebimento de Obras

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta (08.12.1970), nesta cidade de Macapá, pela Comissão infra-assinada, composta pelos senhores Cap. Corv. Luiz Gonzaga Valle, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral, Eng.º Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e o Cap. Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material, constituída conforme Portaria Governamental nº. 392/68-GAB, publicada no Diário Oficial nº 818/68, foi procedido o recebimento de obra de construção de um imóvel destinado ao abrigo dos transmissores da Rádio Di-

fusora de Macapá, executado pela firma J.M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., conforme sua proposta aprovada pelo Governo do Território Federal do Amapá.

Referida obra, no valor de Cr\$ 9.000,00, foi executada em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo que acompanha êste térmo.

E, como não houvessem quaisquer contestações sobre mencionada obra, apresentando-se concluída e dentro das normas exigidas, lavrou-se o presente térmo em quatro vias de igual teor e forma que vai assinado pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras.

Macapá, 8 de dezembro de 1970

Cap. Corv. Luiz Gonzaga Valle
Presidente

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Membro

Cap. Francisco Medeiros de Araújo
Membro

DIVISÃO DE OBRAS

LAUDO DESCRITIVO

Casa dos Transmissores da Rádio Difusora de Macapá

LOCALIZAÇÃO: — Prédio localizado à rua Rio de Janeiro, esquina da Avenida Pe. Júlio Maria Lombaerd, nesta cidade.

CARACTERÍSTICAS: — Prédio em alvenaria de tijolos, coberto com telhas de fibro-cimento, possuindo cinco divisões.

ÁREA: — vinte e oito metros quadrados (28 m2).

PREÇO: — Cr\$ 9.000,00.

Macapá, 8 de dezembro de 1970

Eng.º Douglas Lobato Lopes
Nível 22-B

Gratuliano de Moraes Pinto
Chefe da Seção de Obras

Murilo de Almeida Moreira
Desenhista, n. 12-A

Aéreo Clube de Macapá

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Na conformidade dos Estatutos vigentes ficam pelo presente Edital, convocados todos os sócios proprietários do Aéreo Clube de Macapá, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira, segunda e última convocação, a realizar-se na sede social sita à Avenida Procópio Rôla nesta capital, às (9) horas do dia 10 de janeiro de 1971, com a seguinte ordem do dia:

- Substituição do nome da sociedade;
- Discutir e aprovar novos estatutos; e
- O que ocorrer.

Macapá, 29 de dezembro de 1970

Heitor de Azevêdo Picanço
Presidente

Divisão de Obras

Contrato n.º 09/70-IUM-DO

Aprovo e Publique-se:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma (SOTEAÇO) Estruturas em Aço S/A, na forma abaixo:

I - Preâmbulo

1. Contratantes: O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5-C, Diretor da Divisão de Obras e a firma (SOTEAÇO), Estruturas em Aço S/A, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. 16 de Novembro, 427, em Belém Estado do Pará, representada pelo seu Diretor Técnico, engenheiro Almir de Morisson Faria, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos 21 dias do mês de dezembro de 1970.

II - Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado tendo em vista o resultado das cotações de preços n.º 531/RB, efetuada pela Representação do Governo do Território, em Belém do Pará, constante do processo n.º 7.068/70, arquivado nesta Divisão de Obras.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços:

1. Objeto do contrato: A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de construção de um Hangar em estrutura metálica, nesta capital com os serviços assim especificados:

a) Execução dos serviços de fundações em concreto ciclópico; e

b) Construção da estrutura metálica.

2. Forma de Execução: A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra: A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização da obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovado e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preços: O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto do presente contrato a quantia de vinte e sete mil, quatrocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 27.470,00).

2. Forma de Pagamento: O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas assim discriminadas:

a) Dezessete mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros (Cr\$ 17.523,00), após a entrega da estrutura;

b) Oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), após a conclusão dos serviços de fundações;

c) Hum mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros (Cr\$ 1.947,00), após a conclusão dos serviços.

3. Dotação: As despesas decorrentes com a execução deste contrato ocorrerão por conta das dotações do Imposto Único sobre Minerais do País 4.1.1.0. — 16.06.1266 — Construção de campos de pouso.

V — Andamento dos Serviços

1. Prazo: O prazo para conclusão dos serviços objeto do presente contrato será:

a) Quarenta dias para a entrega da estrutura em Belém do Pará, contados a partir da assinatura do presente termo;

b) Dez dias para montagem da estrutura, contados a partir da ordem de serviço, expedida pela Divisão de Obras.

2. Multas: A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 27,47, por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam as necessidades da obra e as condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente admitida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: Na hipótese do item I desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 23 de dezembro de 1970.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto

Diretor da Divisão de Obras

Almir de Morisson Faria

Empreiteira

Manoel Barbosa de Souza

Testemunha

Ilegível

Testemunha

Dêlcio Ramos Duarte — Coordenador

Divisão de Obras

CONTRATO N.º 11/IUM-70-DO

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., na forma abaixo:

1. Preâmbulo

1. Contratantes: O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Diretor da Divisão de Obras, engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Coaracy Nunes, n.º 1154, nesta cidade, representada neste ato pelo seu sócio Senhora Helita Santos do Carmo, brasileira, casada que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos 29 dias do mês de dezembro de 1970.

3. Fundamento Legal do Contrato: A presente adjudicação de serviços sob regime de empreitada global foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador em Portaria n.º 474/68-GAB, cuja Comissão em reunião de 10.12.70 julgou a classificação das propostas à Tomada de Preços anunciada pelo Edital n.º 16/70-DO, publicado em 24/25 de junho de 1970, no Diário Oficial n.º 1125 e 1126.

2. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto e Localização: O presente termo de contrato tem por objetivo contratar por empreitada global os serviços de implantação pioneira de aproximadamente 4 Kms. da rodovia BR-156, Macapá/Clevelândia, no trecho Lourenço/Oiapoque, sub-trecho Uaçá/Curupí, a partir do término dos serviços contratados através do contrato n.º 16/FPETM-70-DO, constando referidos serviços de preparo

do caminho de serviço, com terraplenagem a buldozer e movimento de terra estimado em 24.000 m³.

2. Forma de Execução: — Os serviços serão executados de acordo com o projeto, especificações e normas de serviços emanadas pela Divisão de Obras, às condições do Edital n.º 16/70-DO e à proposta apresentada pela Empreiteira.

3. Preços e Pagamentos

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços, os preços da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em 18.06.64, multiplicado pelo fator de adequação resultante do produto de infrator I = 8,508, pelo fator de concorrência (Fc) — 1.

— 2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP, de acordo com boletins de medições expedidos pela Divisão de Obras.

4. Prazo

O prazo para conclusão dos serviços objeto do presente contrato é de oitenta (80) dias consecutivos, contados a partir da 1ª ordem de serviço.

5. Valor e Dotação

1. Valor: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato é de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

2. Dotação: — As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta das dotações do Imposto Único Sobre Minerais do País, exercício de 1970.

6. Multas

1. Cominações: — À Empreiteira serão aplicadas pelo GTF-AP as seguintes multas:

a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 50,00; e

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações emanadas pela Divisão de Obras; Quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados; Quando a Administração for inexactamente informada pela Empreiteira: 0,1% a 2% do valor do contrato.

7. Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais; e

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1º. — Ocorrendo a rescisão o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 2º — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

8. Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato, elege-se o fôro de Macapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo que vai por todos assinado.

Macapá, 29 de dezembro de 1970

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Helita Santos do Carmo
Empreiteira

Ilegível
Testemunha

Douglas Lobato Lopes
Testemunha

Dêlcio Ramos Duarte — Coordenador

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

CONTRATO N.º 15/FPETM-70-DO

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., na forma abaixo:

1. Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo diretor da Divisão de Obras, Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Professora Cora de Carvalho, nesta cidade, representada pelo seu diretor-gerente, sr. José de Matos Costa, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, aos 22 dias do mês de dezembro de 1970.

3. Fundamento legal do contrato: — O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o despacho exarado no ofício n.º 708/70-DO, de 16.12.70, para execução dos serviços de adaptações de um Posto Médico, adjudicados a firma acima mencionada.

2. Objeto, localização e forma de execução dos serviços.

1. Objeto e Localização: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global, os serviços adaptações de um Posto Médico no bairro do Buritizal, com os serviços assim especificados:

- a) Cobertura;
- b) Pavimentação;
- c) Esquadrias;
- d) Fôrro;
- e) Revestimento; e
- f) Instalações elétricas e hidro-sanitárias.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações aprovados pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

3. Preços, pagamentos e dotações

1. Preços: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a quantia de dezoito mil, duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 18.250,00).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotação: — As despesas com a execução deste contrato ocorrerão à conta das dotações do Fundo de Participação dos Estados Territórios e Municípios 3.1.1.0 — 01.01.2064 do corrente exercício.

4. Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão total dos serviços será de setenta e cinco (75) dias contados a partir da expedição da 1.ª ordem de serviço.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 18,25, por dia que exceder ao prazo contratual.

5. Fiscalização e aceitação dos serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exo-

neração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

6. Recisão do Contrato.

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais; e
- b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

7. Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o fôro de Macapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos.

Macapá, 28 de dezembro de 1970.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto

Diretor da Divisão de Obras

José de Matos Costa

Empreiteira

José Aleixo da Silva Lima

Testemunha

José Polícarpo de Miranda

Testemunha

Dêlcio Ramos Duarte

Coordenador

Divisão de Obras

Contrato nº 16/FPETM-70-DO

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., na forma abaixo:

1. Preâmbulo

1. Contratantes: O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Diretor da Divisão de Obras, engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Coaracy Nunes, 1154, nesta cidade, representada neste ato pelo seu sócio Senhora Helita Santos do Carmo, brasileira, casada, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavraco e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras, do GTF-AP, aos 29 dias do mês de dezembro de 1970.

3. Fundamento Legal do Contrato: — A presente adjudicação de serviços sob regime de empreitada global, foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador em Portaria nº 474/68-GAB, cuja Comissão em reunião de 10.12.70, julgou a classificação das propostas à Tomada de Preços anunciada pelo Edital nº 16/70-DO, publicado em 24/25 de novembro de 1970 no Diário Oficial nº 1255 e 1256.

2. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto e Localização: — O presente termo de contrato tem por objetivo contratar por empreitada global os serviços de implantação pioneira de aproximadamente 9 kms., da rodovia BR-156, Macapá/

Clevelândia, no trêcho Lourenço/Oiapoque, sub-trêcho Uaçá/Curipi, a partir da localidade do Rio Uaçá, constando referidos serviços de preparo do caminho de serviço, com terraplenagem buldozer e movimento de terra estimado em 54.000 m³.

2. Forma de Execução: — Os serviços serão executados de acordo com o projeto, especificações e normas de serviços emanadas pela Divisão de Obras, às condições do Edital nº 16/70-DO e a proposta apresentada pela Empreiteira.

3. Preços e Pagamento

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços, os preços da Tabela de Preços aprovado pelo Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em 18.06.64, multiplicado pelo fator de adequação resultante do produto do infrator (I)=8,508 pelo fator de concorrência (Fc) - 1.

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será efetuada pela Tesouraria do GTF-AP, de acordo com boletins de medições expedidos pela Divisão de Obras.

4. Prazo

O prazo para conclusão dos serviços objetos deste contrato é de oitento (80) dias consecutivos, contados a partir da 1ª. ordem de serviço.

5. Valor e Dotação

1. Valor:— O valor aproximado atribuído aos serviços objetos deste contrato é de cento e doze mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 112.349,90).

2. Dotação:— As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta das dotações do Fundo de Participação dos Estados Territórios e Municípios - construção de rodovias - 4.1.1.0. - Macapá/Clevelândia

6. Multas

1. Cominações:— À Empreiteira serão aplicadas pelo GTF-AP as seguintes multas: a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 12,35;

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações emanadas pela Divisão de Obras; quando os trabalhos da fiscalização forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pela Empreiteira: 0,1% a 2% do valor contratual.

7 Recisão do Contrato

1. Rescisão:— O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP caberá a rescisão do contrato independente de ação judicial ou ex-judicial, quando a Empreiteira: e

a) Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais; e

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização:— Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1º. Ocorrendo a rescisão o GTF-AP promo-

verá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 2º. Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

8. Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o fôro de Macapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo que vai assinado por todos.

Macapá, 29 de dezembro de 1970

Helita Santos do Carmo
Empreiteira

Engº. Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Ilegível
Testemunha

Ilegível
Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Coordenador

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

CONTRATO N.º 13/MI-70-DO

Térmo de contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., na forma abaixo:

1. Preâmbulo

1. Contratante: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo diretor da Divisão de Obras, engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Professora Cora de Carvalho, nesta cidade, representada pelo seu diretor-gerente, sr. José de Matos Costa, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP aos 22 dias do mês de dezembro de 1970.

3. Fundamento Legal do Contrato: — O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o despacho exarado no ofício 708/70-DO, de 16.12.70, para a execução de serviços de construção de um Posto Médico, adjudicado a firma acima mencionada.

2. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1. Objeto e Localização: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global, os serviços de construção de um Posto Médico no bairro do Burlitzal, nesta cidade, assim especificados:

a) fundações; e

b) estrutura em alvenaria de tijolos

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações aprovados pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem

técnicas e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

3. Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preços: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a quantia de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução deste contrato, ocorrerão à conta das dotações do Ministério do Interior 15.05.1261 — 4.1.1.0, do corrente exercício.

4. Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão total dos serviços, objeto deste contrato é de setenta e cinco (75) dias contados a partir da 1.ª ordem de início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 5,00, por dia que exceder ao prazo contratual.

5. Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não corresponderem às necessidades da obra e as condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços conveniados e dados como aceitos.

6. Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais; e

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

7. Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o fôro de Macapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei este termo em quatro vias que vai assinado por todos.

Macapá, 28 de dezembro de 1970

Engº. Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

José de Matos Costa
Empreiteira

José Aleixo da Silva Lima
Testemunha

José Policarpo de Miranda
Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Coordenador